Lei nº 1016 de 23 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 23 / 03 / 2010
Servidor Responsável

"Dispõe sobre a criação do conselho municipal de cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2.° Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
II – participar, seguindo o calendário nacional ou ainda daquelas que poderão ser convocadas extraordinariamente, da coordenação das Conferências Municipais de Cultura organizadas para avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento;
III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
IV - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;

V - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;

VI – elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;

VII - elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3.° O Conselho será integrado por quatro representantes da sociedade civil e quatro representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito.

§1.° A representação da sociedade civil se dará de forma diversificada, garantido-se a indicação paritária de representantes de segmentos culturais e sociais.

§ 2.° Caberá à Presidência do Conselho, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3.° Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades descritas no item I e II do parágrafo § 4º, bem como pode ser indicado por qualquer outra entidade, pessoa física descrita no item III daquele parágrafo.

§ 4.° Poderão participar do conselho os membros da seguintes entidades:

I - entidades de representação de movimentos e segmentos sociais e culturais, registradas e sediadas no Município de Bonfinópolis de Minas-MG, que tenham mais de dois anos de atuação e realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura;

II - entidades representativas dos moradores e trabalhadores do Município de Bonfinópolis de Minas-MG;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM 23 / 03 / 2010
Servidor Responsável

III – pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural.

§ 5.° Serão eleitos os membros titulares e suplentes, bem como o presidente do conselho, entre os representantes indicados pelas entidades representativas elencadas nos incisos I e II, do § 4.°, do art. 3º, desta Lei, assim como as pessoas físicas com notória atuação no segmento cultural, citadas no inciso III, daquele parágrafo.

§ 6° A representação do Poder Público será constituída por representantes das secretarias municipais ou órgãos vinculados, e seus respectivos suplentes, e será nomeada pelo Prefeito.

§ 7° Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo, até que sejam escolhidos os representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho, designar, em caráter transitório, por escolha direta, os membros dessas representações.

Art. 4.° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período e será considerado de relevante serviço público, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 5.° O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1.° O Conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2.° A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 23/03/2010
Servidor Responsável

§ 3.° O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente.

§ 4.° As justificativas às faltas, deverão ser submetidas a análise do Conselho que decidirá por maioria simples, aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6.° Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 7.° Será assegurado ao Conselho, infraestrutura, material e pessoal necessários para o seu funcionamento.

Art. 8.° O Conselho Municipal de Cultura será apoiado por uma Secretaria Executiva, cujo os integrantes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bonfinópolis de Minas - MG, 23 de março de 2010.

Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 23/03/2010
Servidor Responsável